



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROCESSO Nº 72/2017**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2017**

## **HISTÓRICO**

### **Disposição**

Que dispõe sobre concessão de subvenção social na importância de R\$. 62.720,00 para a APAE-Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Araçatuba;

### **Tramitação**

- 1- Aceito como objeto de estudo em 26-06-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 26-06-2017.
- 3- **APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade** em 26-06-2017.

### **Redação Final**

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 28-06-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **vinte e oito** dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social para o exercício de 2017, à Entidade que especifica".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício a seguinte subvenção, a ser aplicada em despesa de custeio da Entidade abaixo relacionada, a ser custeada pelo Gabinete do Prefeito.

a) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Araçatuba.....R\$ 62.720,00  
**TOTAL DA SUBVENÇÃO.....R\$ 62.720,00**

**Parágrafo Único** - As despesas autorizadas pelo Artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

### 2 – Poder Público

#### 2.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

335043.22.01 – 04.122.0004-2.004 Subvenção Social.....R\$ 62.720,00

**Art. 2º** - Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por ela atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma da Entidade beneficiária.

**Parágrafo Único** - A presente subvenção não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 3º** - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos vinte e sete dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,

**REF. PROJETO DE LEI Nº 51, DE 19.06.2017.**

"Dispõe sobre concessão de subvenção social para o exercício de 2017, à entidade que especifica".

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 51/17 acima, essa Assessoria Jurídica, tem a declarar o que se segue:

As subvenções e os auxílios financeiro, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local, e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**S.M.J. este é o nosso parecer.**

Buritama-SP, 26 de Junho de 2017.

  
**AVELINO MATEUS DE SOUZA JUNIOR**  
**Assessor Jurídico**

### INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município ( inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social para o exercício de 2017, à Entidade que especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício a seguinte subvenção, a ser aplicada em despesa de custeio da Entidade abaixo relacionada, a ser custeada pelo Gabinete do Prefeito.

a) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Araçatuba.....R\$ 62.720,00  
**TOTAL DA SUBVENÇÃO.....R\$ 62.720,00**

**Parágrafo Único** - As despesas autorizadas pelo Artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

#### 2 – Poder Público

##### 2.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

335043.22.01 – 04.122.0004-2.004 Subvenção Social.....R\$ 62.720,00

**Art. 2º** - Por se tratar de subvenção prevista no Inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e considerando os fins do disposto no artigo 31, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público, de que trata referida lei, ante a singularidade do objeto de cada parceria e do público alvo por ela atendido, e do fato de que as metas somente podem ser atingidas por cada uma da Entidade beneficiária.

**Parágrafo Único** - A presente subvenção não dispensa as demais normas exigidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**Art. 3º** - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 19 de junho de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

TERMINO DE ORÇAMENTO - 26-Jun-2017 - 16:53 - 000272-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - 7000 PÓS-SENA DO FUND

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 26/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 26/06/17  
Processo N° 72 Parecer N° 72  
Oswaldo Sebastião dos Santos  
Presidente

Carlos Alberto dos Santos  
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes  
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 26/06/17  
Processo N° 72 Parecer N° 72  
Antonio Romildo dos Santos  
Presidente

Douglas de Farias Freitas  
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho  
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Municipal de Buritama - SP  
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 26/06/17  
Processo N° 72 Parecer N° 49

Vania Teresinha Maceno Nazário  
Presidente

Antonio Romildo dos Santos  
Vice-Presidente

José Antonio Espósito  
Secretário

Requerimento nº 184  
Data: 26/06/17

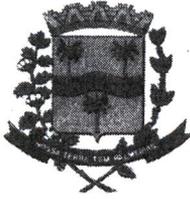
**APROVADO UNANIME**  
REQUEIRO à V. Ex<sup>a</sup>., depois de ouvido o douto Plenário, seja  
submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas  
Vereador

**APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE**

Data: 26/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi  
Presidente



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

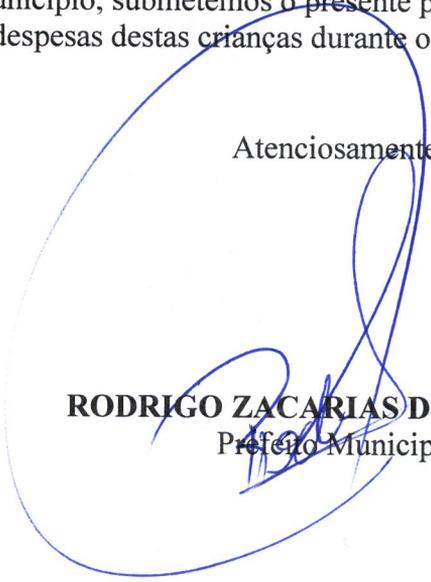
### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela referida Entidade e a demanda de crianças existentes junto ao Município, submetemos o presente projeto que visa repassar subvenção social a APAE para custear despesas destas crianças durante o exercício de 2017.

Atenciosamente,



**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CARTELA MUNICIPAL - BURITAMA - TODA PODER STAVA DO PNUJ  
Tecnologia - Orçodata - 26-Jun-2017 - 16:39:000273-1/2

**Câmara Municipal de Buritama - SP**



**PROTOCOLO GERAL 273**

**Data: 03/07/2017 Horário: 13:06**

**Administrativo -**